Lei: nº 6801 de 27.12.90
D.O.M: nº 9531 de 09.01.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/00

Recall
FUNCIONÁRIO

DATA 06/12/90

PROJETO DE LEI Nº 286/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica

VEREADOR Antonio Augusto Goncalves

LEI Nº 6801 DE 27/12/90

DIOM Nº 9531 DE 09/01/91

ARQUIVO 22.01.91

CÂMARA MUNICIPAL
Lei: 068011990
Projeto: 02861990
Autor: AUGUSTO GONCALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6801 DE 27 DE dezembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Mesquita
COMO RELATOR
12 12 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/12/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 286/90

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 04/12/1990
Presidente

Art.1º-Fica considerada de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, Sociedade Civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta capital.

Art.2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 05 de dezembro de 1990.

Vereador - Augusto Gonçalves

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/12/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/12/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré,sita à Rua Pereiro,1593,Jangurussu,visar criar melhores condições de vida,organizando e reunindo os moradores do bairro em prol do bem comum.

Objetiva a implantação de melhorias nas áreas;1)Saúde ; Criação e manutenção de serviços de assistência médica,e, um serviço de saneamento básico,como àgua e esgoto,energia e coleta de lixo;2)Habitação,garantia de moradia e melhores condições de residencia;3)Educação:construção de escolas de 1º e 2º grau e , cursos diversos;4)Esportes:criação de um clube de esportes servi

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Assim,por sua proposta e,fins a que se destina acreditamos na aprovação desta propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 05 de dezembro de 1990.

Vereador - Augusto Gonçalves

Documento Anexo.

República Federativa do Brasil

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AMCAT

Associação dos Moradores do
Conj.Pq.Res.Alte.Tamandaré
REGISTROS/ESTATUTOS
1a. DIRETORIA 87/90

RUA MAJOR FACUNDO, 312

TELEFONES: 226-66-37 E 226-95-45

CEARÁ — FORTALEZA

Oficial Dr. Roberto Fiuza Maia

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

11 822 327/0001-65

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C ? — SIM [ ] 01 8 — NÃO [X] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM [ ] 03 0 — NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 11 100,0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 12 0,0 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PUBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: [illegible] — 12 CÓDIGO: 6 1 9 9 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL. DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ▸ ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. PQ. ALTO TAMANDARÉ *
14 NOME DE FANTASIA: ▸ AMOAT *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: [illegible] NUMERO *
17 NÚMERO: 1593 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: JANGURUSSU *
20 CEP *: 60840 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 060118533 — CONTROLE 19 — 1
26 NOME: FRANCISCO JAIRO MORAIS PEREIRA GOMES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 25 de abril de 1988

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisco Jairo Moraes Pereira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 — ANO 88 — GRUPO 01 — NÚMERO [illegible]

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 1389
25 / 04 / 88
DRE - FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 25 — MÊS 04 — ANO 88 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.473-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada que revendo em seu poder e cartório, o livro A número 6, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls.49/50 sob o numero de ordem 1.230, em data de 10 de fevereiro de 1987 verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PARQUE RESIDENCIAL ALMIRANTE TAMANDARÉ-AMCAT", sociedade civil com sede e foro juridico nesta / capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 10 de fevereiro de 1987. Sem Cheiro e Rasura

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Documentos
FORTALEZA CEARÁ

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$/5,00
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Cz$/5,00

IO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
4.505 (Parte I)
FALEZA, Terça-Feira, 3 de fevereiro de 1987

ESTATUTOS

APABC

DE PEQUENOS AGRICULTORES DE "BARRA CANCÃO

a entre os parceleiros do Imóvel Barra Cancão a [illegible] de novem-
84 e registrada no Cartório Melo às folhas [illegible] 10 do Livro B-3
ro Integral de Títulos e Documentos em 20 de janeiro de

iedade civil sem fins lucrativos, de duração [illegible]ada e se-
jeto de Reforma Agrária Barra Cancão em Canindé e com objeti
tesa dos interesses econômicos e sociais dos seus associados
riar bodegas para fornecimento de bens e receber para venda
a produção agropecuária dos mesmos e manter convênios com ór
icos ou privados para o desenvolvimento das suas atividades.
sócios todo e qualquer pequeno produtor, proprietário, parcei
idatários e outros que morem no imóvel Barra Cancão que pode-
e ser votado nas assembleias e se obrigarão a pagar as con
, comparecer às reuniões e zelar pelo bom nome e patrimônio
ição.

istração será exercida por uma Diretoria eleita em Assembléia
ocada para esse fim na 2ª quinzena do mês de novembro de cada
erá ser reeleita, constituída de: Presidente, Vice-presidente,
rio, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3 fiscais
3 suplentes.

o poderá ser desligado quando mudar definitivamente do muni -
edir seu afastamento, falecer ou ser excluído por motivo gra-
iberação da Assembleia. Canindé, 21 de novembro de 1984

ROQUE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

NB 70621 - A I

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. PARQUE RESIDENCIAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - AMCAT - MESSEJANA - PORT./Ce.

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Conj. Parque Residencial Alm. Tamandaré - AMCAT, criada em 03 de dezembro de 1986, nesta cidade / de Fortaleza, provisòriamente instalada à Rua do Pereiro 1593, no / Conjunto de mesmo nome, é composta pelos moradores do referido Conjunto, sendo dirigida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, tendo ainda na sua composição, quatro Comissões: de Esporte, Social, Cultural e das Senhoras para Apoio Social, escolhidas por aclamação em Assembleia Geral. § 1º - A AMCAT não tem caráter Político Partidário ou Religioso, nem discriminação de sexo ou raça, devendo existir por período indeterminado. § 2º - A AMCAT não terá fins lucrativos, não remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal. Art. 2º - São finalidade da AMCAT: a) defender junto / aos poderes públicos, as legítimas reivindicações dos moradores do Conjunto; b) promover integração de recursos com Instituições congeneres para a resolução dos problemas; c) organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais; d) enfim, congregar seus associados dentro de um ambiente de solidariedade, amizade e compreensão. Art. 5º - Compete ao Presidente da AMCAT, representar extra ou judicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Art. 35º - Os sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações sociais desta Associação. Art. 39º - Com a extinção da Associação, o seu patrimônio em qualidade e espécie passará para o controle de uma Instituição devidamente determinada pela Diretoria/ Executiva. Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado no todo ou em parte, após três (3) anos de sua vigência para o que deverão estar de acôrdo dois-terços mais um dos associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais. Art. 41º - A extinção / da Associação, dar-se-à com uma reunião extraordinária, específica, da Diretoria Executiva juntamente com um meio mais um dos seus membros (sócios) ou por uma Assembleia Geral, constituída por dois-terços mais um dos seus membros (sócios). Eliane Maria Torres Maia Gomes - 1a. Secretária - dezembro de 1986 / janeiro de 1987. NB 6191 - A

CONTRATOS E ADITIVOS

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

WLADISLAU DE SOUSA PONTES, VALDIR HERBSTER FILHO, PAULO RO - CARVALHO E FRANCISCO BATISTA ALVES, todos já qualificados em ito anterior, únicos componentes da firma que sob a razão soci : - CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA, conforme contrato soci- rado no Cartório Melo Júnior, sob nº 001519 , por despa - ts, resolvem pela primeira vez alterar seu contrato social , lusulas e condições seguintes:

: A sociedade passa a ter sua sôde e estabelecimento comercial à rua Perboyre e Silva, 35, Sala 202 - Centro.

Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, não alteradas direta ou indiretamente por este aditivo.

E, por estarem de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas: Fortaleza, 11 de janeiro de 1987.

WLADISLAU DE SOUSA PONTES

VALDIR HERBSTER FILHO

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

FRANCISCO BATISTA ALVES

TESTEMUNHAS:

(Firmas reconhecidas)

NB 70606 - A-I

tomado uma única dose da vacina. Baseados nesses dados os técnicos da Ciesa acharam por bem realizar campanha educativa com esclarecimentos sobre as necessidades da vacinação e providenciar ainda uma programação em rádio e televisão, com chamamento a todas as mães, na Capital e no interior, onde a população infantil também será atendida.

tomado uma única dose da vacina. Baseados nesses dados os técnicos da Ciesa acharam por bem realizar campanha educativa com esclarecimentos sobre as necessidades da vacinação e providenciar ainda uma programação em rádio e televisão, com chamamento a todas as mães, na Capital e no interior, onde a população infantil também será atendida.

componentes". Houve, em sua opinião, "Avanço muito importante na organização dos serviços de saúde, com os postos bem organizados, fichários em ordem e técnicos treinados". Ele acompanha o setor desde 1970, quando o projeto se limitava a Serra da Ibiapaba. Em sua última inspeção, em 1984, encontrou programações inadequadas, o que levou o órgão a repensar seus financiamentos.

Capa e Ministério da Saúde. Mas, o i que a minuta garante, já ao futuro Gc qualidade para o componente saúde, anunciada de 2 milhões de dólares par equipamentos, viaturas (ambulâncias e inspeção) e tudo o mais que for nec dotar os postos de condições de atend geral à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 183/90
Ao Projeto de Lei nº 286/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 19/12/ 19 90
Presidente

O Vereador Antonio Augusto Gonçalves apresentou ao Plenário desta Casa o projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré na forma que indica".

A documentação anexa observa os parâmetros legais para a decretação de utilidade pública.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 286/90.

APROVADO
EM 14/12/90
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Almirante Tamandaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos moradores do Conjunto Parque Residencial Almirante Tamandaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE

Idalmir Feitosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NC.

Ofício Nº 1860 /90.

Fortaleza, 17 de dezembro de 1990.

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei, aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA" a Associação dos Moradores do Conjunto "Parque Almirante Tamandaré", na forma que indica.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

DR JURACI MAGALHÃES

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta.